



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.827 DE 7 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Instrutor de Equoterapia com curso reconhecido pela ANDE Brasil, Padrão 10, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.327,96 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte horas) horas semanais e será pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.


Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

0801.10.301.0002.2.011-319004990100 (2662)

Art. 5º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mural de público na no período
de 07/04/2021 a 21/04/2021
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissional Instrutor de Equoterapia vinculado a Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social para suprir a demanda aos usuários do CIANE Municipal.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 7 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017

De: Contabilidade
Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos:

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: "Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000".

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a criação ou expansão de ação governamental que implique aumento de despesa necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

O vocábulo criação deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera consequências financeiras com sua implementação.

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentárias para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente,

João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49 839

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora..... Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 Fonte de Recursos ... 40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude
 Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento
 Orgao..... 08 SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRETRIA DE SAUDE

Saldo Disponivel

Dotacao

Dotacao	Descricao	Valor	Saldo Disponivel
10	Saude		
10301	Atencao Basica	2653	515.825,77
103010002	MANTER SERVICOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	2663	
1030100022.011000	Manutencao Atividades Secret. Saude e Assist Social	2662	
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
3.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	229	1.341.568,83
3.1.90.04.99.01.00	CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROFIS.DA SAUDE	530	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2114	
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	759	
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	787	
3.1.90.11.09.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	815	
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	843	
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	569	
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	653	
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	597	
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	681	
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	709	
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	737	
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	773	
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	2175	
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	625	
3.1.90.11.74.00.00	SUBSIDIOS		
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	231	401.684,99
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	872	
3.1.90.13.02.01.00	INSS - SERVIDORES	883	
3.1.90.13.02.03.00	INSS - AGENTES POLITICOS	232	213.052,33
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	899	
3.1.90.16.44.00.00	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	2759	30.936,31
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3267	
3.1.90.94.01.01.00	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/	2785	
3.1.90.94.01.03.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO IN	234	43.127,14
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	923	
3.3.90.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS	3137	
3.3.90.14.15.00.00	Diarias Curta Distancia	235	91.345,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	954	
3.3.90.30.01.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	977	
3.3.90.30.04.00.00	GPS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1001	
3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	2936	
3.3.90.30.10.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	1256	
3.3.90.30.15.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1026	
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1053	
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	1077	
3.3.90.30.18.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1101	
3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1126	
3.3.90.30.22.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1171	
3.3.90.30.23.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1145	
3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS		
3.3.90.30.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS		